

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU
E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA, de XX de YYY de 2007
versão de 04/12/07**

Dispõe sobre critérios e normas sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos a serem aplicados aos usuários de recursos hídricos nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

O COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, Incisos V, VI e VIII, da Lei Estadual 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Artigo 5º, Incisos VIII e X, do Decreto Estadual 2.315, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a regulamentação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR, resolve:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – perda real: representa a parcela da água não consumida originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo e será expressa em litros /ligação ativa de água x dia (l/lig x dia).

II – perda aceitável: percentagem da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e será expressa em litros/ligação ativa de água x dia (l/lig x dia).

III – volume outorgado de captação (Vol_{cp-out}): volume de captação, superficial ou subterrânea, obtido através da vazão e regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e será expresso em m^3/ano .

IV – volume médio captado (Vol_{cp-med}): volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume outorgado de captação.

V – volume captado cobrado (Vol_{cp-cob}): volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base nos volumes outorgado de captação e volume médio captado, ambos definidos com base em percentagem do volume outorgado e será expresso em m^3/ano .

VI – volume consumido cobrado (Vol_{cn-cob}): volume que será cobrado como consumido, conforme definido nos artigos 2º, 3º e 4º, e será expresso em m^3/ano .

VII – volume outorgado de lançamento ($V_{\text{lançado-out}}$): volume obtido da outorga de lançamento, através do produto da vazão outorgada de lançamento e da concentração outorgada de lançamento e será expresso em m^3/ano .

VIII – volume médio lançado ($V_{\text{lançado-med}}$): volume médio lançado, obtido através de percentagem do volume obtido através da outorga de lançamento e será expresso em m^3/ano .

IX – concentração outorgada de lançamento (Conc_{out}): concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga.

X – concentração média lançada (Conc_{med}): concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração outorgada de lançamento.

Art. 2º. A cobrança referente aos volumes captados será efetuada com base no volume outorgado de captação e no volume médio captado, na seguinte proporção:

$$\text{Vol}_{\text{cp-cob}} = 20\% \text{Vol}_{\text{cp-out}} + 80\% \text{Vol}_{\text{cp-med}}$$

Parágrafo 1º. O volume médio captado será calculado com base no volume outorgado de captação, na seguinte proporção:

a) para o setor industrial:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 50\% \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

b) para o setor de saneamento:

$$\text{Vol}_{\text{cp-med}} = 56\% \text{Vol}_{\text{cp-out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (3)$$

Parágrafo 2º. Com base nas percentagens de volume outorgado de captação e médio captado, definidos no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo, os Volumes Cobrados de captação serão:

INCISO I – Para o setor industrial:

$$\text{Vol}_{\text{cp-cob}} = 0,60 \text{Vol}_{\text{cp-out}}$$

INCISO II – Para o setor de saneamento:

$$\text{Vol}_{\text{cp-cob}} = 0,648 \text{Vol}_{\text{cp-out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (5)$$

Art. 3º. Para efeito de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, o volume consumido cobrado ($\text{Vol}_{\text{cn-cob}}$) no setor de saneamento é definido com base nas

Perdas Real e Aceitável, como definido na Resolução n° 50/06, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Art.4°, Inciso I.

Parágrafo 1° - A *Perda Aceitável*, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 15% das vazões outorgadas para captação.

Parágrafo 2° - A *Perda Real*, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 40% das vazões outorgadas para captação.

Parágrafo 3° - O valor de *Perda Aceitável*, de 15% definido no Parágrafo 2° deste Artigo será revisto para baixo, em 2 anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo 4° - Os usuários prestadores de serviços de abastecimento público deverão apresentar metodologia de cálculo de perdas reais à Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA.

INCISO I - A metodologia, aprovada pelo órgão gestor de recursos hídricos, será submetida à aprovação do Comitê de Bacia.

INCISO II - A metodologia aprovada pelo Comitê será utilizada para acompanhamento da evolução anual das perdas.

Art. 4° . Para efeito da cobrança, o volume consumido cobrado (Vol_{cn-cob}) no setor industrial é definido com base:

Parágrafo 1º – quando o uso consuntivo for informado no ato de outorga, o volume consumido será expresso pelo percentual de uso consuntivo multiplicado pelo volume médio captado;

Parágrafo 2º – quando o uso consuntivo não for informado no ato de outorga, o volume consumido será definido como 20% (vinte por cento) do volume médio captado, exceto no caso de indústrias que utilizem torres de resfriamento e indústrias de bebidas;

INCISO I - no caso específico de indústrias que se utilizem de torres de resfriamento e de indústrias de bebidas, o volume consumido será 40% do volume médio captado, como definido no Parágrafo 1° do Art. 2°;

Art. 5°. Para efeito de cobrança, a carga remanescente de efluente será calculada pelo produto do volume médio lançado e concentração média lançada, como segue abaixo.

Parágrafo 1° - o volume médio lançado será obtido como uma percentagem do volume outorgado de lançamento da seguinte maneira:

INCISO I – Para o setor industrial:

$$V_{\text{lançado}} = 70\% V_{\text{lançado-out}}$$

INCISO II – Para o setor de saneamento:

$$V_{\text{lançado}} = 90\% V_{\text{lançado-out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (6)$$

Parágrafo 2° - a concentração média de efluentes ($\text{Conc}_{\text{Média}}$) sujeita à cobrança será obtida como uma percentagem da concentração outorgada de lançamento da seguinte maneira:

INCISO I – Para o setor industrial:

$$\text{Conc}_{\text{med}} = 70\% \text{Conc}_{\text{out}}$$

INCISO II – Para o setor de saneamento:

$$\text{Conc}_{\text{med}} = 90\% \text{Conc}_{\text{out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (7)$$

Art. 6°. A presente Resolução será revista dois anos contados a partir da implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Curitiba, xx de yyyyyyyy de 2007

PÉRICLES PESSOA SALAZAR
Presidente do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira